

A Sua Senhoria o Senhor  
Procurador Geral do Município de Brejão/PE.

**Assunto:** Parecer Jurídico. Adjudicação. Homologação.

**Origem:** Processo Licitatório nº 013/2025.  
**Inexigibilidade de Licitação - PMB n. 005/2025.**



**Objeto:** Serviços. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA UTILIZAR O SISTEMA DE FROTAS MEDIANTE A LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamento Legal:** Na forma do Art. 74, inciso III, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, e art. 3-A, da Lei nº 8.906, de 4.7.1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nºs: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

**Fornecedor/Prestador Serviço:** Sociedade de Advogados **LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita na OAB/PE sob o n. 2.235, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº **26.770.463/0001-26**, sede Rua Conselheiro João Francisco, n. 181, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns, Pernambuco, CEP.: 55.296-060

**Valor Total:** R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração e Fundos de Educação, Saúde e Assistência Social.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S<sup>a</sup>, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na Inexigibilidade de licitação, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal Requisitante, considerando que a documentação anexo, dá-se em virtude da necessidade da contratação pretendida suprir uma demanda urgente para prestação de serviços de contratação de software de frotas(veículos) visando atender um controle de todos os veículos do ente Público.

A contratação de empresa fornecedora do *software* de frotas, e possui, todos os requisitos mínimos e técnica especializada para ter a finalidade primordial: atender as necessidades e demandas da secretária em relação as frotas e sua operação de início ao fim do ciclo e à elaboração de atos administrativos do setor de frotas por meio de cada uma de suas Secretárias deve atender para dar a ação continuada da municipalidade, sendo necessários para correta elaboração e aplicação dos atos administrativos/controle de Frotas.

A administração pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros atos administrativos relacionados às suas



ações e pessoas que dão concretude a vontade estatal.

Sucedem que a vontade estatal, para ter validade e eficácia, exige sua formalização em atos administrativos, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a Administração Pública (art. 37, da CRFB/1988), os motivos determinantes para permitir ao público em geral, juízo de valor amplo.

A formalização dos atos administrativos e atingimento de seus fins, é necessário realizar a contratação de um software de frotas que objetive e contribua para Administração Pública Municipal em suas funções, objetivando materializar e tornar pública eficientemente a vontade estatal.

A contratação de pessoa física ou jurídica se justifica pela necessidade de atender e preocupação existente de ter a informação, controle e demais dados para com, cada veículo da frota atual sendo usado, diminuído assim o excesso de demandas, atribuições e consultas pelos diversos setores da Administração efetuados pessoalmente e falhas no processo.

Atualmente, a Administrativa atendente a todas essas demandas e devido às solicitações das diversas unidades administrativas, a atividade para com a frota se faz necessário para existir um melhor trabalho, sendo uma das mais importantes para salvaguardar os atos praticados pela Administração Pública.

Trata-se, portanto, de uma área de que carece a logística e tem sua complexa, exigindo uma modernidade um software controle de frotas, sobretudo porque o objetivo precípua de sua atuação é assegurar não somente a legalidade estrita de importantes atos administrativos, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário e dos interesses da coletividade. A aplicação das leis, por sua vez, não é tarefa simples de mera subsunção do fato a norma. Exige elevado conhecimento acerca das técnicas de aplicação das normas e das diversas interpretações aplicáveis.

Segue em anexo a este, documentações e proposta da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico à autoridade competente para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos  
Brejão/PE, em 15 de janeiro de 2025.

  
**Fernando de Oliveira Costa Netto**  
Agente de Contratação  
Portaria n. 088/2025.





## Parecer Jurídico

### **PARECER JURÍDICO N. 084/2025**

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Parecer Certame 013/2025, Modalidade: Dispensa n. 005/2025.

DECISÃO: REGULARIDADE

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório n.º. 013/2025, na modalidade Dispensa à Licitação tombada sob o n.º. 005/2025, cujo objetivo é a “Contratação de empresa para utilização de sistema de frotas mediante licença de direito de uso de software, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão e Fundos Municipais”.

### Relato e Fundamento,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares do processo, quais sejam:

1. Planejamento da contratação, dentre estes, a solicitação de formalização do processo com suas respectivas justificativas;
2. Cotações de Preços pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Mapa de Análise de Risco;
5. Estudo Técnico Preliminar contendo o Termo de Referência;

No tocante à disponibilidade orçamentária, a Secretaria de Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para a realização da despesa no corrente exercício.

A documentação acostada pela empresa, está devidamente regular, inclusive o preço da proposta apresentada em R\$ 38.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais) está dentro do praticado pelo mercado e que após, o julgamento e decisões que sobrevieram no transcorrer do feito licitatório, fica claro que a empresa está alinhada diretamente a todas as nuances necessárias à contratação.

Insta destacar, que os atos praticados neste processo licitatório estão de acordo com os ditames legais, os quais asseguram a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento.

*Procuradoria Municipal*





Registre-se que a divulgação deste certame deve ocorrer, haja vista, ser condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021). Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

Conclusão,

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, sendo possível, portanto, nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei n. 14.133/2021, adjudicar o objeto e homologar a Dispensa à Licitação n. 005/2025, em favor da empresa **NAP - NUCLEO DE ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, propondo apenas a observância dos apontamentos citados quanto à necessidade de divulgação através do portal de publicações utilizado por este ente municipal.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 15 de janeiro de 2025.

**Fagner Francisco Lopes da Costa**  
**Procurador Municipal**

Fagner Francisco Lopes da Costa  
Procurador do Município Brejão/PE





**DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 005/2025.**

**PROCESSO Nº 013/2025.**

## **PARECER JURÍDICO**

**PARECER JURÍDICO Nº 083/2025.**

**OBJETO:** “Contratação de empresa para utilização de sistema de frotas mediante licença de direito de uso de software, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão e Fundos Municipais.”

**ORIGEM:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

### **1. RELATÓRIO.**

Recebe esta Procuradoria Municipal pedido de parecer encaminhado pelo Agente de Contratação do Município relativo à possibilidade descrita no processo administrativo, que trata da abertura de dispensa de licitação que objetiva a “Contratação de empresa para utilização de sistema de frotas mediante licença de direito de uso de software, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão e Fundos Municipais”.

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.





Constam dos autos:

1. ETP;
2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;
3. MAPA DE ANÁLISE DE RISCO;
4. TERMO DE REFERÊNCIA;
5. Proposta de Preços e Documentos da empresa;
6. Atestados de Capacidade;
7. Encaminhamento da demanda, Solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente com as devidas justificativas da necessidade de contratação;
8. Ratificação e autorização do Prefeito Municipal a proceder o Processo de Dispensa de Licitação para Contratação do Objeto Pretendido;

Na sequência, o processo foi remetido ao jurídico, para a análise da fase externa do processo, para que conseqüentemente seja homologado.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO.**

Assim, ante a necessidade de conferir celeridade aos serviços administrativos, utilizar-se de parecer referencial é medida adequada a satisfazer o interesse público e resguardar a continuidade dos serviços essenciais.

Ao final do Parecer, concluímos que o Agente de Contratação e sua equipe obedeceu a lei 14.133/21 o qual analisou adequadamente tanto a posposta como os documentos de habilitação e com isso obedecendo a legislação vigente.

Verifica-se que os valores apresentados seguiram o que preceitua o art. 75, inciso II, atualizado pelo Decreto 12.343 de 2024, que dispõe o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para o tipo de objeto da presente dispensa de licitação.



Procuradoria Municipal





Quanto a documentação exigida pela lei, consta os devidos documentos exigidos no art. 68, incisos I a VI da lei 14.133/2021, tendo sido dessa forma cumprido a legislação vigente.

A fase externa foi devidamente seguida sem existir qualquer ato que cause nulidade e tampouco revogação, tornando-se todos os atos juridicamente perfeitos.

### III - DA CONCLUSÃO.

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 08 de janeiro de 2025.

**Fagner Francisco Lopes da Costa**  
**Procurador Municipal**

Fagner Francisco Lopes da Costa  
Procurador do Município Brejão/PE

